



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018**

**E D I T A L**

**(Edital com exclusividade para ME/EPP)**

**(Processo nº 00200.027067/2017-91)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.027067/2017-91, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá-MT, Fortaleza-CE, João Pessoa-PB, Natal-RN, Recife-PE, Rio Branco-AC, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)-RJ e Salvador-BA.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 3/4/2018**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:9h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá-MT, Fortaleza-CE, João Pessoa-PB, Natal-RN, Recife-PE, Rio Branco-AC, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)-RJ e Salvador-BA, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

**2.3.6** - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.



## SENADO FEDERAL

**2.4** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal - CORTV, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1558, (61) 3303-1430 ou (61) 3303-2121.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munido de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.1.4** – Os locais a serem vistoriados são os seguintes:

Grupo 1	(Torre da TV Universitária) Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT. CEP 78060-900
Grupo 2	(Funtelc - TV Ceará) Rua Osvaldo Cruz, 1985, Bairro Meireles, Fortaleza - CE. CEP 60125-048
Grupo 3	Avenida João Machado, 70, Centro, João Pessoa-PB. CEP 58013-250
Grupo 4	(UFRN Torre TV Universitária) Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, Natal - RN. CEP 59015-380
Grupo 5	(UFPE TV e Rádio Universitária) Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 68, Bairro Santo Amaro, Recife - PE. CEP 50040-200
Grupo 6	(TV Aldeia) Rua Rui Barbosa, 271, Centro, Rio Branco - AC. CEP 69900-120



## SENADO FEDERAL

Grupo 7	(DETEL) Morro do Mendanha, Campo Grande – RJ
Grupo 8	(TVE Bahia) Rua Pedro Gama, 413, Bairro Federação, Salvador BA. CEP 40231-000

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal - CORTV.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item do grupo do qual esteja participando**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.3.1** – **Prazo de execução do serviço compreendendo a desmontagem e a entrega dos equipamentos** em Brasília-DF será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou qualquer item do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



## SENADO FEDERAL

**4.7** - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.9.1** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.9.2** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.10** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.11** - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO

- 8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

## CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**10.1.2** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**11.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



## SENADO FEDERAL

### 11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa jurídica) prestou, de forma satisfatória, serviço similar ao objeto do edital, qual seja, a instalação ou desmontagem de sistema de transmissão de TV.

c) **Declaração**, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

d) **Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) indicado na forma da alínea “c” tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de instalação ou desmontagem de sistema de transmissão de TV.

e) **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

### 11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



## SENADO FEDERAL

### 11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**11.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**11.4.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.4.2** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.4.3** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

**11.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**11.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**11.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



## SENADO FEDERAL

**11.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**11.7.1** – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**11.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**11.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**11.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.9.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## SENADO FEDERAL

**11.10** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.10.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3** – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**13.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**15.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**15.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item **15.1**, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



## SENADO FEDERAL

**16.2** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**16.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**17.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** (Termo de Referência);
- **Anexo 2** (Especificações do Objeto);
- **Anexo 3** (Minuta de Contrato);
- **Anexo 4** (Modelo de Apresentação de Proposta);
- **Anexo 5** (Modelo de Declaração de Transporte); e
- **Anexo 6** (Modelo de Ordem de Serviço).

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**18.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**18.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XIX – DO FORO

**19.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de março de 2018.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

(Processo nº 00200.027067/2017-91)

ANEXO 1

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá-MT, Fortaleza-CE, João Pessoa-PB, Natal-RN, Recife-PE, Rio Branco-AC, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)-RJ e Salvador-BA.					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme o Anexo 2 do edital.					
<b>CATSER</b>	24805 – para todos os itens.					
<b>QUANTIDADE</b>	Conforme o Anexo 2 do edital.					
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Com a implantação do Sistema de Transmissão de TV Digital em canal aberto no Brasil, a TV Senado instalou novos transmissores nos locais objetos desta licitação. Desta forma, torna-se necessária a desmontagem e envio dos transmissores analógicos, que estavam em operação e foram desativados, para Brasília.					
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Por Grupo.					
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<b>Grupo 1 – Cuiabá - MT</b>					
	<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	1	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá – MT	19.000,00	19.000,00
	2	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Cuiabá – MT para Brasília - DF	13.000,00	13.000,00
	Valor Total do Grupo 1					32.000,00



SENADO FEDERAL

<b>Grupo 2 – Fortaleza - CE</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
3	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza – CE	19.500,00	19.500,00
4	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Fortaleza – CE para Brasília - DF	18.000,00	18.000,00
Valor Total do Grupo 2					37.500,00
<b>Grupo 3 – João Pessoa - PB</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
5	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa – PB	18.000,00	18.000,00
6	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de João Pessoa – PB para Brasília - DF	14.000,00	14.000,00
Valor Total do Grupo 3					32.000,00



SENADO FEDERAL

<b>Grupo 4 – Natal - RN</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
7	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal – RN	20.000,00	20.000,00
8	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Natal – RN para Brasília - DF	19.500,00	19.500,00
Valor Total do Grupo 4					39.500,00
<b>Grupo 5 – Recife - PE</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
9	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE	20.000,00	20.000,00
10	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Recife - PE para Brasília - DF	17.500,00	17.500,00
Valor Total do Grupo 5					37.500,00



SENADO FEDERAL

<b>Grupo 6 – Rio Branco - AC</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
11	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC	21.000,00	21.000,00
12	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Rio Branco para Brasília - DF	20.000,00	20.000,00
Valor Total do Grupo 6					41.000,00
<b>Grupo 7 – Rio de Janeiro – Mendanha - RJ</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
13	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade do Rio de Janeiro - RJ	19.500,00	19.500,00
14	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado do Rio de Janeiro - RJ	13.000,00	13.000,00
Valor Total do Grupo 7					32.500,00



SENADO FEDERAL

<b>Grupo 8 – Salvador - BA</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
15	1	Serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA	20.000,00	20.000,00
16	1	Serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Salvador - BA	24.000,00	24.000,00
Valor Total do Grupo 8					44.000,00
<b>Valor Total da Contratação – R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)</b>					
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).				
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).				
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 339039				
<b>LOCAIS DE DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS</b>	Grupo 1	(Torre da TV Universitária) Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT. CEP 78060-900			
	Grupo 2	(Funtelc - TV Ceará) Rua Osvaldo Cruz, 1985, Bairro Meireles, Fortaleza - CE. CEP 60125-048			
	Grupo 3	Avenida João Machado, 70, Centro, João Pessoa-PB. CEP 58013-250			
	Grupo 4	(UFRN Torre TV Universitária) Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, Natal - RN. CEP 59015-380			
	Grupo 5	(UFPE TV e Rádio Universitária) Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 68, Bairro Santo Amaro, Recife - PE. CEP 50040-200			
	Grupo 6	(TV Aldeia) Rua Rui Barbosa, 271, Centro, Rio Branco - AC. CEP 69900-120			
	Grupo 7	(DETEL) Morro do Mendanha, Campo Grande – RJ			
	Grupo 8	(TVE Bahia) Rua Pedro Gama, 413, Bairro Federação, Salvador BA. CEP 40231-000			



SENADO FEDERAL

<b>LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DESMONTADOS</b>	Gráfica do Senado Federal, Via N2, Bloco 14 (antiga garagem da gráfica) – Brasília-DF. CEP 70.165-900
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 14 de março de 2018.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

(Processo nº 00200.027067/2017-91)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**Descrição, Características e Quantitativo do Objeto**

<b>Grupo 1: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá - MT</b>					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá – MT		
2	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Cuiabá – MT para Brasília - DF		
<b>Grupo 2: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza - CE</b>					
3	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza – CE		
4	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Fortaleza – CE para Brasília - DF		
<b>Grupo 3: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa - PB</b>					
5	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa – PB		
6	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de João Pessoa – PB para Brasília - DF		
<b>Grupo 4: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal - RN</b>					
7	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal – RN		
8	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Natal – RN para Brasília - DF		



SENADO FEDERAL

<b>Grupo 5: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE</b>					
9	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE		
10	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Recife - PE para Brasília - DF		
<b>Grupo 6: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC</b>					
11	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC		
12	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Rio Branco para Brasília - DF		
<b>Grupo 7: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio de Janeiro - Mendanha</b>					
13	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade do Rio de Janeiro - RJ		
14	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado do Rio de Janeiro - RJ		
<b>Grupo 8: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA</b>					
15	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA		
16	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Salvador - BA		

**Características Técnicas do Serviço e Relação dos Equipamentos que deverão ser transportados para Brasília-DF com os seus respectivos valores estimados para fins de seguro**

Os sistemas de retransmissão são compostos dos seguintes equipamentos:



SENADO FEDERAL

**GRUPO 1 – CUIABÁ – MT**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Transmissor Hitachi	EC706HP	1	S/P	469.300,00
02	Antena de transmissão tipo slot de oito fendas	MTSL8 OU	1	100444	15.700,00
03	Cabo coaxial 3 1/8, aproximadamente 120 m	HF 3 1/8 - 50JB	120 m	-	-
04	Sistema para pressurização de linha de RF	NR-1000D	1	100442	4.765,10
05	Chave comutadora de sinais de RF	MTA AL3 1/8 4	1	100446	6.277,91
06	Carga resistiva para testes	CRX 15000	1	100458	18.638,44
07	Distribuidor de áudio e vídeo	SVD 200	1	100456	12.171,32
08	TV LCD 15" - Samsung	-	1	S/P	300,00
09	Monitor de áudio Fostex	-	1	S/P	500,00
10	Waveform /Vectorscope	-	1	S/P	500,00
11	Antena de recepção de satélite	Embrasat	1	101443	5.949,21
12	Cabos de vídeo, áudio e conectores diversos	-	-	-	-
13	* No Break		1		86.084,66

**GRUPO 2 – FORTALEZA - CE**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Cabo coaxial 3 1/8, aproximadamente 120 m	HF 3 1/8 - 50JB	120 m	--	-
02	Sistema para pressurização de linha de RF	NR-1000D	1	0010085865	1.632,98



SENADO FEDERAL

03	Chave comutadora de sinais de RF	MT-AL3 1/8-4	1	85866	4.039,96
04	Carga fantasma para TV UHF	MT-CRX 15000	1	85867	9.419,79
05	Distribuidor de áudio e vídeo - PHASE	SVD 200	1	85877	5.126,06
06	Monitor de vídeo – TC14 - IKEGAMI	TM14-117RZ	1	85572	5.134,40
07	Amplificador de áudio ASHLY	SRA-120	1	85574	266,60
08	Caixa Acústica BEHRINGER	CE1000P	1	85575/85576	115,00
09	Monitor de Forma de onda LEADER	5860V	1	85573	1.834,00
10	Monitor de Ondas Vetorscópio LEADER	5851V	1	85863	2.580,40
11	Processador de áudio BEHRINGER	MDX4600	1	85868	5.277,09
12	Demodulador de recepção VIDEOTEK	DM192	1	85869	14.794,49
13	Monitor de modulação de áudio - BELAR	TVM-101	1	85870	11.901,41
14	Antena de recepção de satélite		1	85873	2.035,01
15	Cabos de vídeo, áudio e conectores diversos	-	-	--	-

**GRUPO 3 – JOÃO PESSOA - PB**

ITEM	DESCRIÇÃO	Modelo	QTD.	Valor Unitário Estimado (R\$)*
01	Transmissor marca Linear de 5 kW	LD75K0	1	253.940,15
02	Antena de transmissão tipo slot de oito fendas - SI	RFTSL8 OU	1	9.235,46
03	Cabo coaxial 1 5/8, aproximadamente 50 m	CF 1 5/8	50m	



## SENADO FEDERAL

04	Antena de recepção de satélite Embrasat	BR 2200P	1	2.782,81
05	Receptor de satélite Tecsys	TS7100	1	937,79
06	Aparelhos de ar condicionado	-	3	641,38
07	Cabos de vídeo, áudio e conectores diversos	-		

\* Os valores estimados para o Grupo 3 - João Pessoa, foram encontrados a partir da mediana daqueles das cidades de Cuiabá (Grupo I), Natal (Grupo 4), Rio Branco (Grupo 6) e Rio de Janeiro (Grupo 7) tendo em vista estes equipamentos não se encontrarem patrimoniados e não possuírem valores referências no sistema SPALM.

\*\* Estes equipamentos não foram patrimoniados e não possuem valores referências no sistema SPALM, conforme informação prestada pelo Serviço de Inventário.

### **GRUPO 4 – NATAL - RN**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Transmissor marca Hitachi	EC704HP	1	S/P	311.285,00
02	Antena de transmissão tipo slot de oito fendas - SI	RFTSL8 OU	1	0010090384	4.396,47
03	Cabo coaxial 3 1/8, aproximadamente 120 m	HF 3 1/8 - 50JB	120 m	-	
04	Sistema para pressurização de linha de RF	NR-1000D	1	90387	1.632,98
05	Chave comutadora de sinais de RF	MT-AL3 1/8-4	1	90388	4.039,96
06	Carga fantasma para TV UHF	MT-CRX 15000	1	90386	9.419,79
07	Distribuidor de áudio e vídeo - PHASE	SVD 200	1	90385	5.126,06
08	Monitor de vídeo – TC14 - IKEGAMI	TM14-117RZ	1	90391	5.134,44
09	Amplificador de áudio	SRA-120	1	90394	266,60



SENADO FEDERAL

	ASHLY				
10	Caixa Acústica BEHRINGER	CE1000P	2	90395/90396	230,00
11	*Monitor de Forma de onda LEADER	5860V	1	90392	1.834,00
12	Monitor de Ondas Vetorscópico LEADER	5851V	1	90393	2.580,40
13	Processador de áudio BEHRINGER	MDX4600	1	90397	5.277,09
14	Demodulador de recepção VIDEOTEK	DM192	1	90389	14.794,49
15	Monitor de modulação de áudio - BELAR	TVM-101	1	90390	11.901,41
16	Antena de recepção de satélite	BR-4000P	1	90380	2.000,00
17	Televisor em cores 10" (070679)	Toshiba TC10	1	70679	54,80
18	Cabos de vídeo, áudio e conectores diversos				-

**GRUPO 5 – RECIFE - PE**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Cabo coaxial 3 1/8, aproximadamente 115 m	HF 3 1/8 - 50JB	115 m	-	
02	Sistema para pressurização de linha de RF	NR-1000D	1	0010085848	1.632,98
03	Chave comutadora de sinais de RF	MT-AL3 1/8- 4	1	85850	4.039,96
04	Distribuidor de áudio e vídeo - PHASE	SVD 200	1	85861	5.126,06



SENADO FEDERAL

05	Monitor de vídeo – TC14 - IKEGAMI	TM14-117RZ	1	85842	5.134,40
06	Amplificador de áudio ASHLY	SRA-120	1	85844	270,20
07	Caixa Acústica BEHRINGER	CE1000P	2	85845 / 85846	230,00
08	*Monitor de Forma de onda LEADER	5860V	1	85843	1.834,00
09	Monitor de Ondas Vetorscópio LEADER	5851V	1	85847	2.580,40
10	Processador de áudio BEHRINGER	MDX4600	1	85852	5.277,09
11	Demodulador de recepção VIDEOTEK	DM192	1	85853	14.794,49
12	Monitor de modulação de áudio - BELAR	TVM-101	1	85854	11.901,41
13	Antena de recepção de satélite		1	85857	2.035,01
14	No Break de 80 KVA – Beta – com banco de baterias	Sigma 80000	1	85860	36.668,81
15	Rack para equipamentos eletrônicos	Masterack	1	85862	485,06
16	Condicionador de ar de 60000 Btu	Carrier	3	85494/85495/85496	560,00(unit)
17	Quadro de distribuição de energia montado	-	1	89275	7.109,99
18	Receptor de satélite Tecsys	TS7100	2	85856/ 85855	477,80
19	Cabos de áudio e vídeo diversos	-	-	-	-



SENADO FEDERAL

**GRUPO 6 – RIO BRANCO – AC**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Transmissor marca Telavo de 5 Kw	RTU5000T	1	101067	196.595,29
02	Antena de transmissão slot	MT-SL-8UO	1	101074	14.074,45
03	Antena Parabólica	BR-4000	1	101068	2.782,81
04	Distribuidor de áudio e vídeo - PHASE	SVD 200	1	101073	13.827,04
05	LNBF	GARDINER	1	101069/70	683,87 (unit)
06	Receptor de satélite Tecsys	TS7100	2	101071/72	1.082,05 (unit)
07	TV LCD 3,5”		1	097775	161,28
08	Conectores e cabos diversos	-	-		-

**GRUPO 7 – MENDANHA - RJ**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Estimado (R\$)
01	Transmissor marca Telavo de 5 Kw	RTU5000T	1	0010091314	119.485,01
02	Antena de transmissão tipo painel	RFTSL8 OU	1	96240	4.393,93
03	Processador de áudio Orban	8382	1	96242	8.163,34
04	Distribuidor de áudio e vídeo - PHASE	SVD 200	1	96244	9.472,29
05	Waveform/Vectorscope - Leader	5872A	1	-	-
06	Receptor de satélite Tecsys	TS7100	2	96246 / 96247	793,52(unit)
07	Demodulador de Vídeo MSI	MSI-320	1	96243	21.213,04
08	Conectores e cabos diversos	-	-	-	-



## SENADO FEDERAL

**GRUPO 8 – SALVADOR - BA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Cabo coaxial 3 1/8, aproximadamente 115 m	HCA300-50J	115 m	-	-
02	Sistema para pressurização de linha de RF	NR-1000D	1	0010084877	1.632,98
03	Chave comutadora de sinais de RF	MT-AL3 1/8-4	1	84878	4.039,96
04	Distribuidor de áudio e vídeo - PHASE	SVD 200	1	84869	5.126,46
05	Monitor de vídeo – TC14 - IKEGAMI	TM14-117RZ	1	84882	5.134,40
06	Amplificador de áudio ASHLY	SRA-120	1	84885	266,60
07	Caixa Acústica BEHRINGER	CE1000P	2	84886 / 84867	115,00 (unit)
08	Monitor de Forma de onda LEADER	5860V	1	84883	1.834,00
09	Monitor de Ondas Vetorscópico LEADER	5851V	1	84884	2.580,40
10	Processador de áudio BEHRINGER	MDX4600	1	84875	5.277,09
11	Demodulador de recepção VIDEOTEK	DM192	1	84867	14.794,49
12	Monitor de modulação de áudio - BELAR	TVM-101	1	84870	11.901,41
13	Antena Parabólica EMBRASAT	BR-4000P	1	84866	2.035,96
14	No Break de 80 KVA – Beta – com banco de baterias	Sigma 80000	1	84879	36.668,81



SENADO FEDERAL

15	Rack para equipamentos eletrônicos	Masterack	1	84873	485,06
16	Condicionador de ar de 60000 Btu	Carrier	3	85488/85489/85490	560,00 (unit)
17	Quadro de distribuição de energia montado	-	1	-	-
18	Receptor de satélite Tecsys	TS7100	2	84881	477,80

**Obs.:** Os equipamentos instalados nas retransmissoras listadas acima deverão ser desmontados, devidamente embalados, transportados e entregues na Gráfica do Senado Federal, Via N2, Bloco 14 (antiga garagem da gráfica) – Brasília-DF. CEP: 70165900.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018**

**(Processo nº 00200.027067/2017-91)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **prestação de serviços de desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá-MT, Fortaleza-CE, João Pessoa-PB, Natal-RN, Recife-PE, Rio Branco-AC, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)-RJ e Salvador-BA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.027067/2017-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha) e Salvador**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO e nos locais indicados no Anexo 2 do edital, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados para controle de acesso interno das instalações e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** orientar os seus empregados para que estes obedeçam todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores;
- VII -** fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- VIII -** abster-se de utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que aquela do objeto deste contrato;
- IX -** responsabilizar-se pela alimentação e transporte para os seus empregados que executarão os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- X -** manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o gestor do contrato;
- XI -** orientar seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do gestor;
- XII -** fornecer os materiais (caixas de papelão, plástico bolha, etc), equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;



## SENADO FEDERAL

**XIII** - executar o transporte dos equipamentos de porta a porta, da cidade de origem para o endereço de entrega, desmontando e procedendo à embalagem no ato da apanha e posteriormente desembalando no local de entrega;

**XIV** - apresentar ao gestor, até 2 (dois) dias úteis antes do início do serviço de transporte, Apólice de Seguro para o material a ser transportado, de acordo com os valores apresentados no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir, para execução de serviços que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, quando da desmontagem e retirada dos equipamentos, principalmente quando da retirada da antena de transmissão e do cabo de RF, nas dependências das instalações do transmissor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;



## SENADO FEDERAL

**II** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

**III** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO deverá fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO deverá, através do gestor ou de um representante da área técnica, acompanhar o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O SENADO providenciará, para cada cidade onde serão executados os serviços, autorizações de acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos (sites) para os funcionários da CONTRATADA. Tais autorizações estarão disponíveis concomitantemente à emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO deverá providenciar as DECLARAÇÕES DE TRANSPORTE do material para Brasília, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a desmontagem e a entrega dos equipamentos em Brasília-DF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

**I** - A CONTRATADA deverá aguardar a ordem de serviço expedida pelo gestor do contrato para iniciar o serviço.



## SENADO FEDERAL

**II** – Para os sistemas de Cuiabá- MT, Natal –RN e Rio Branco- AC, a ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data definida pelo MCTIC/ANATEL para o desligamento do sistema de transmissão, conforme quadro abaixo:

<b>Cidade</b>	<b>Data Prevista para o Desligamento do Sistema de Transmissão Analógico *</b>
Cuiabá – MT (Grupo 1)	30/05/2018
Natal-RN (Grupo 4)	28/11/2018
Rio Branco- AC (Grupo 6)	28/11/2018

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente número da Ordem de Serviço, o nome do Solicitante/Gestor, o local de desmontagem e retirada dos itens, o local de entrega, a descrição dos itens, data e assinatura, conforme modelo apresentado no Anexo 6 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá realizar o Serviço de desmontagem das estações retransmissoras listadas no Anexo 2 do edital. As estações desmontadas deverão estar devidamente embaladas, transportadas e entregues em dias úteis e no horário comercial no endereço: Gráfica do Senado Federal, Via N2, Bloco 14 (antiga garagem da gráfica) – Brasília-DF. CEP: 70165-900.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá realizar nos procedimentos de desmontagem e embalagem o que segue:

**I** - Evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc), que, caso venham a ser utilizados, devem ser devidamente descartados pela CONTRATADA.

**II** - Evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc);

**III** - Conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de desmontagem e embalagem no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo embalagens e pilhas ou baterias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os procedimentos técnicos adotados pela(s) CONTRATADA(s) durante a desinstalação do sistema de transmissão de televisão, deverão observar as normas de segurança em vigor (NR10 e NR35).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos que serão retirados, de maneira que eles não sofram danos durante a desmontagem e embalados adequadamente para seu transporte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá, após a retirada dos equipamentos, providenciar a limpeza do local, retirando todo e qualquer resíduo, como restos de embalagens, ferragens e cabos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá enviar ao gestor a relação dos profissionais que irão executar os serviços com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do quantitativo de volumes entregues e o estado dos bens após a entrega e desembalagem.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A tabela abaixo mostra a Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
2	Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor	Grave	Por ocorrência
3	Deixar de manter meio de comunicação móvel, durante a execução dos serviços,	Grave	Por ocorrência



## SENADO FEDERAL

	entre os membros da equipe e o Gestor.		
4	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
5	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidos no TR, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor total do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor total do grupo respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do respectivo grupo, para valores superiores, o SENADO poderá, a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Primeira deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá - MT					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá - MT		
2	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Cuiabá - MT para Brasília -		



SENADO FEDERAL

			DF		
<b>Valor total do Grupo 1</b>					
<b>Grupo 2: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza - CE</b>					
3	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza – CE		
4	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Fortaleza – CE para Brasília - DF		
<b>Valor total do Grupo 2</b>					
<b>Grupo 3: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa – PB</b>					
5	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa – PB		
6	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de João Pessoa – PB para Brasília – DF		
<b>Valor total do Grupo 3</b>					
<b>Grupo 4: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal - RN</b>					
7	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal – RN		
8	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Natal – RN para Brasília - DF		
<b>Valor total do Grupo 4</b>					
<b>Grupo 5: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE</b>					
9	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE		
10	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Recife - PE para Brasília - DF		
<b>Valor total do Grupo 5</b>					



SENADO FEDERAL

<b>Grupo 6: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC</b>					
11	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC		
12	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Rio Branco para Brasília - DF		
<b>Valor total do Grupo 6</b>					
<b>Grupo 7: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio de Janeiro - Mendanha</b>					
13	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade do Rio de Janeiro - RJ		
14	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado do Rio de Janeiro - RJ		
<b>Valor total do Grupo 7</b>					
<b>Grupo 8: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA</b>					
15	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA		
16	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Salvador - BA		
<b>Valor total do Grupo 8</b>					
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do respectivo grupo, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no Acordo de Níveis de Serviço da Cláusula Quinta deste contrato, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084388 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A subcontratação parcial será permitida apenas para o transporte dos equipamentos desmontados para a cidade de Brasília-DF (itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16) constantes do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;



## SENADO FEDERAL

- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital e seus anexos, do contrato e documentos relacionados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “a” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,



## SENADO FEDERAL

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_  
DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

(Processo nº 00200.026067/2017-91)

ANEXO 4

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ___/____						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
GRUPO ___						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



## SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018**

**(Processo nº 00200.027067/2017-91)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE**

Declaramos para os devidos fins, junto à SEFAZ que os equipamentos abaixo relacionados, são de propriedade do Senado Federal, CNPJ 00530279/0001-15, estão sendo remetidos para Brasília, pela Empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx para fins de descarte.

- **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

- **GRUPO XX – CIDADE DE ORIGEM: XXXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	Modelo	QUANT.
01			
02			
...			
...			

Informamos ainda que, se trata de material para descarte, sem fins fiscais, comerciais ou lucrativos.

O material deverá ser entregue no seguinte endereço:

Gráfica do Senado Federal, Via N2, Bloco 14 (antiga garagem da gráfica)  
Brasília – DF. CEP: 70165-900.

**CONTATOS:**

João Carlos Barizon  
(61) 3303 1558 / (61) 99942 6315  
Audrim Marques de Souza  
(61) 3303 2121/ (61) xxxxxx

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*Assinatura Eletrônica*



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

(Processo nº 00200.027067/2017-91)

ANEXO 6

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2018 – Grupo XXX – Pregão XXXX

Nome do Solicitante/Gestor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Área do Solicitante/Gestor: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável (Contratada): \_\_\_\_\_

Identificação(ID): \_\_\_\_\_

Contato (tel, celular e e-mail): \_\_\_\_\_

LOCAL DE RETIRADA DOS ITENS

Cidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (XX) \_\_\_\_\_

Contato: Sr (a) \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM DESMONTADOS, EMBALADOS E TRANSPORTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Patrimônio (se houver)	QTD.	Quantidade de Volumes
01				
Total de Volumes				

Observações:

--



SENADO FEDERAL

**Local de Entrega dos Itens:**

Gráfica do Senado Federal, Via N2, Bloco 14 (antiga garagem da gráfica)

Brasília – DF. CEP: 70165-900.

CONTATOS: João Carlos Barizon - (61) 3303 1558 / (61) xxxxxxxx

Audrim Marques de Souza (61) 3303 2121/ (61) xxxxxx

DATA	Assinatura (Responsável Contratada)

DATA	Assinatura (Gestor)